



# BOLETIM DA ORDEM DOS ADVOGADOS

(Publicação trimestral)

## SUMÁRIO

	Págs.
RELATÓRIO DO CONSELHO GERAL ... ..	I
CONTAS DE 1933 ... ..	15

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS  
Publicações Periódicas

Data 29 / 12 / 97

Cota BCA - 46

EST -

# CONSELHO GERAL

DA

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### RELATÓRIO DO ANO DE 1934

O vosso Conselho Geral vem, em cumprimento da obrigação que lhe impõe o art. 909.º n.º 1.º do Estatuto Judiciário, dar-vos conta da sua acção e dos actos que mais directamente interessaram a Ordem durante este período de exercício, que vem desde 1 de Dezembro de 1933 até 30 de Novembro de 1934, bem como submeter à vossa douça apreciação as contas relativas ao exercício decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1933 e o orçamento para 1935.

Naturalmente, começa por vos dar conta do que se tem passado quanto à instalação na nova sede, explicando-vos porque é que até agora não foi possível fazê-la definitivamente, nem, portanto, proceder à cerimónia solene da inauguração.

E' já do conhecimento de todos que, no primeiro andar do Palácio da Regaleira, que tomámos de arrendamento à Companhia dos Tabacos de Portugal, havia obras a fazer, as quais, segundo os cálculos mais optimistas, deveriam estar prontas no fim de Fevereiro último, mas que afinal têm durado muito mais tempo e infelizmente ainda duram.

A razão desta enormíssima demora tem sido o estado do prédio, que ninguém podia calcular qual fôsse, pois, com surpresa de todos, à medida que as obras iam caminhando, foram-se encontrando grandes defeitos de construção, que era absolutamente necessário remediar para evitar futuros aborrecimentos e desastres, e, mais tarde, quando as obras, já demoradas por esse

molivo, estavam adiantadas, reconheceu-se que grande número de paredes, — as da parte de trás do prédio e ainda outras, — ressumavam água, que não se sabia de onde vinha, e mesmo manifestavam que os esgotos do prédio estavam em péssimo estado de conservação. Novas e grandes obras se tornaram assim necessárias; mas, antes de as começar, necessário foi descobrir a causa ou causas dos males, que se tinham manifestado. Viu-se que era indispensável, não apenas reparar, mas destruir algumas daquelas paredes, que estavam quasi prontas, reparar depois os tetos e soalhos, e mesmo fazer obras no segundo andar, para o que se tornou mister um entendimento entre a senhoria e o respectivo inquilino. Essas obras, que, como já dissemos, são a cargo da senhoria, têm sido grandes, demoradas e dispendiosas.

Ainda a esta hora não estão completamente prontas, mas esperavamos que até ao fim do ano tudo ficaria em condições de se poder fazer a inauguração da nova sede, se um desgraçado acidente não tivesse vindo tirar-nos essa esperança.

Na noite de 6 para 7 deste mês de Novembro um incêndio atingiu as importantes oficinas dos Grandes Armazéns Nascimento, do Porto, e destruiu grande parte da mobília, já pronta, destinada à nova sede e cuja fabricação confiáramos, em concurso, a essa conhecida casa.

Este lastimável desastre, se não nos prejudica monetariamente, vem, no entanto, causar uma maior demora, fazendo adiar por mais algum tempo a nossa instalação definitiva.

Mais de um ano de atraso!

Como bem se compreende, embora aquelas obras não sejam a nosso cargo, o Conselho Geral tinha e tem de as acompanhar atentamente e, por isso, com elas perdeu e perderá ainda muito tempo, que bem poderia dispensar em outros assuntos de interesse para a ordem.

Além disto, a instalação provisória, que fomos forçados a fazer, pois no fim de 1933 tivemos de sair da antiga sede, não tem permitido que os serviços tenham sempre tido a regularidade indispensável e o desenvolvimento e o aperfeiçoamento, que desejávamos.

A Ordem tem estado na nova sede desde o princípio de 1934, mas ocupando apenas, e provisoriamente, alguns compartimentos e sem ter podido realizar as suas assembleas gerais, nem continuar a prometida série de conferências, já excepcional e brilhantemente encetadas pelo ex-embaxador do Brasil em

Lisboa, Dr. José Bonifácio de Andrada e Silva, nem inaugurar a Conferência, a que se referem os arts. 740.º e segs. do Estatuto Judiciário, nem instalar a sua biblioteca, nem, em suma, desenvolver a sua acção, quer sob o ponto de vista administrativo, quer sob o ponto de vista doutrinal e científico.

Mais de um ano de atraso!

Ninguém o deplora mais que o vosso Conselho Geral, que assim vê em grande parte prejudicada a sua acção e a realização dos seus planos, sem que, no entanto, tivesse tido menos trabalho.

Ao contrário, o trabalho não foi menor, e foi acompanhado de contínuos aborrecimentos e desilusões — sempre que se reconhecia que novas obras eram precisas, ou que as projectadas tinham de ser alteradas ou ampliadas.

Ainda agora, bem recentemente, se verificou que a instalação eléctrica tem de ser quasi completamente, ou reparada, ou mesmo substituída por outra em condições especiais para poder resistir à humidade das paredes, que ainda por completo não desapareceu. Mais uma demora!

Escusado será dizer que o Conselho Geral tem empregado e continuará a empregar todos os esforços por que casa e mobília fiquem prontas o mais depressa possível de forma a poder inaugurar-se a nova sede ainda nos princípios de 1935.

Dadas estas explicações, queremos desde já referir-nos à publicação do Dec.-lei n.º 24:040, de 29 de Julho de 1934, não só pela importância das disposições que contém, relativas à Ordem, mas, especialmente, porque nêle o ilustre Ministro da Justiça deu cumprimento à promessa, que nos tinha feito, de autorizar que do Fundo de Assistência fôsse retirada a importância necessária à instalação da nova sede.

Como dissemos no relatório anterior, sem essa autorização, impossível seria dar à Ordem uma instalação que correspondesse, como esperamos que a nova sede corresponderá, quer às suas necessidades, quer à sua elevada categoria.

Além dêsse preceito (nova redacção dada ao § 2.º do art. 775.º do Estatuto Judiciário), mais dois tinham sido pedidos pela Ordem e foram inscritos nesse Decreto.

E' um referente à constituição dos actuais Conselhos e tendente a resolver a dúvida, que por um excesso de escrupulo, aliás justificado, o Conselho Superior Disciplinar apresentou, sobre se a remodelação do Estatuto Judiciário, na parte relativa à Ordem, feita pelo Dec.-lei n.º 22:779, de 29 de Junho

de 1933, importava, ou não, a imediata substituição dos actuais Conselhos e a realização imediata de novas eleições.

Essa dúvida não tinha, em rigor jurídico, grande razão de ser; mas existia e podia, se não fôsse resolvida, dar mais tarde lugar a dificuldades e complicações. Convinha, portanto, que fôsse resolvida, e assim o desejavam tanto os vogais do Conselho Superior Disciplinar, como os do Conselho Geral, pois não se sentiam bem ocupando cargos sem que houvesse a plena certeza de que os ocupavam legitimamente.

O Conselho Geral pediu, pois, ao ilustre Ministro, que a dúvida fôsse resolvida e Sua Ex.<sup>a</sup> assim o prometeu, logo dizendo que nunca tinha sido sua intenção, ao publicar o referido Decreto, fazer substituir os actuais Conselhos.

E, com efeito, o art. 24.<sup>o</sup> dêsse Diploma veio declarar categoricamente que: — «os membros do Conselho Geral e do Conselho Superior Disciplinar da Ordem dos Advogados eleitos antes do Dec.-lei n.<sup>o</sup> 22:779 continuam no exercício das suas funções até ao têrmo do triénio para que foram eleitos».

O outro preceito diz respeito à faculdade de se suspender provisoriamente do exercício da advocacia qualquer advogado acusado de falta grave. Tornava-se necessária essa disposição pela demora inevitável de alguns processos disciplinares e para evitar a possibilidade de novas faltas.

A Ordem considera, como não podia deixar de considerar, como uma das mais importantes funções, embora árdua e melindrosa, a de manter a mais rigorosa disciplina dentro da classe. É convicta de que é assim que pode manter e aumentar o prestígio da advocacia em Portugal, tem estado e estará na disposição de cumprir intemeratamente o seu dever, ainda que lhe seja penoso ter de aplicar sanções a colegas. A atitude firme e decidida, que tem tido o actual Conselho Distrital de Lisboa tem bem reflectido esta disposição da Ordem, que não pode deixar de ser aprovada por todos os advogados cõscios da nobreza da sua profissão e desejosos de a ver cada vez mais honrada e dignificada.

Em conformidade com estas ideas, foi inserido no mencionado Decreto o preceito da nova redacção dada ao § 4.<sup>o</sup> do art. 770.<sup>o</sup> do Estatuto Judiciário, onde se estabelece que: — «O Conselho Distrital quando se tratar de falta grave, e com prévia autorização do Conselho Geral, poderá suspender provisoriamente do exercício da advocacia qualquer advogado contra quem esteja a correr processo disciplinar».

Outros preceitos mais contém o referido diploma referentes à Ordem, mas nos quais ela não leve a menor interferência.

Uns estão contidos nos §§ 3.º a 7.º da nova redacção dada ao art. 761.º do Estatuto Judiciário e dizem respeito a incompatibilidades, cumprindo destacar o que proíbe os advogados, que forem funcionários públicos, de aceitar mandato contra o Estado, ou contra as pessoas colectivas de direito público.

Um outro contém-se na nova redacção dada ao art. 752.º do Estatuto Judiciário, onde se dispõe que:— «o advogado deve tratar os juizes com todo o respeito, abstendo-se de intervir nas suas decisões, quer directamente, em conversa ou por escrito, quer por interposta pessoa, sendo como tal considerada a própria parte, e de lhe remeter, directa ou indirectamente, quaisquer memoriais».

Nesta 2.ª parte é profundamente alterada a primitiva redacção, estabelecendo-se, quanto a memoriais, doutrina absolutamente diferente da que anteriormente estava consignada.

Entende o Conselho que nem uma nem outra são de consignar no Estatuto, e que se deve deixar o assunto ao bom critério de juizes e advogados. No entanto, o que julga absolutamente inadmissível é que se responsabilizem os advogados pelos memoriais, que as partes, sem conhecimento e até contra a indicação dêles, enviam aos juizes.

Na 1.ª parte da nova redacção do cit. art. 752.º há a notar a falta da expressão — *e independência* — que se encontrava na anterior redacção a seguir à palavra — *respeito*.

Mas essa falta, que surpreendeu e impressionou mal o Conselho e certamente todos os advogados, muitos dos quais nos manifestaram o seu desagrado, foi devida a mero lapso, como o declarou o Sr. Ministro da Justiça em resposta à reclamação que o Conselho lhe apresentou, prometendo repará-lo logo que a oportunidade se lhe ofereça.

O Conselho Geral cumpre o grato dever de manifestar aqui ao Dr. Manuel Rodrigues, ilustre Ministro da Justiça, o seu reconhecimento por mais esse referido serviço, que à Ordem prestou, promulgando as disposições, que ela lhe tinha solicitado, e, especialmente, a que permite que ela possa ter uma instalação condigna.

E pois que Sua Ex.ª foi o fundador da Ordem e continuamente tem mostrado o seu grande interesse por ela e lhe tem prestado valiosos serviços, entendeu ainda o Conselho Geral que

lhe é devida uma homenagem que perpetue a lembrança da criação da Ordem e desses serviços; neste sentido resolveu tomar a iniciativa dessa homenagem, que consistirá em descerrar o retrato, a óleo, de Sua Ex.<sup>a</sup> por ocasião da sessão solene da inauguração da nova sede, sendo esse retrato, à semelhança do que se fez com os dos antigos Presidentes da Ordem, Drs. Vicente Monteiro e Martins de Carvalho, custeado por subscrição dos advogados que para esse fim queiram concorrer.

Mais, e ao mesmo tempo, resolveu o Conselho que essa homenagem seja extensiva aos advogados, que, como ministros ou parlamentares, antes de Sua Ex.<sup>a</sup> propuseram a criação da Ordem — os Drs. Francisco António da Veiga Beirão, Luiz Augusto Pinto de Mesquita Carvalho, Alvaro Xavier de Castro e António de Abranches Ferrão, consistindo essa homenagem numa lápide, com os seus nomes, devendo também ser custeada por subscrição entre os advogados, e ser descerrada na cerimónia da inauguração da nova sede.

Preitos são estes, cuja justiça inútil é afirmar.

Não precisavam os nomes desses ilustres advogados de tais exteriorizações para serem lembrados; mas a Ordem é que se nobilita exteriorizando assim o seu reconhecimento.

Como já dissemos, o actual Conselho Geral tem o maior empenho em efectivar a resolução do Conselho Geral anterior de realizar um Congresso Jurídico nacional.

Se, em qualquer ocasião, seria da mais alta conveniência essa realização, agora mais do que nunca, depois das muitas e sucessivas modificações, que têm sido feitas na nossa legislação, especialmente, a relativa ao processo civil e comercial.

Apesar do atraso da completa instalação da nova sede, pensa ainda o Conselho que poderá levar por diante a sua idea e nesse sentido alguma cousa tem feito já.

Pode mesmo considerar-se como um trabalho preparatório desse Congresso — e importante — a efectivação, já iniciada, da interessante proposta, que foi feita pelo seu vogal Dr. Arnaldo Monteiro e tendente à confecção pelo Conselho e ao envio a todos os magistrados judiciais e do ministério público e a todos os advogados de um «questionário-guia, que oriente e discipline as respostas, tocando os pontos basilares das reformas, e todos eles, de modo que cada um manifeste integralmente o seu pensamento nos males como nos remédios».

O Conselho Geral tem-se ocupado da elaboração desse

questionário, cujas respostas constituirão um valioso elemento a atender, não apenas nas discussões do Congresso, mas ainda na elaboração e no estudo do projecto de reforma do processo civil e comercial, que o Governo incumbiu ao processualista eminente e consagrado Prof. Dr. José Alberto dos Reis.

Respondendo a êsse questionário, todos os magistrados e advogados têm ensejo, não só de manifestar e defender as suas ideas, como também de fornecer valiosos ensinamentos, colhidos na prática judicial, sôbre os princípios e normas da legislação em vigor, por forma a fornecer ao legislador os necessários elementos para uma definitiva reforma.

Entretanto, o Sr. Ministro da Justiça, tendo elaborado dois projectos — um do Código de Falências, que já foi publicado na imprensa diária — e outro do Código da Propriedade Industrial, dignou-se enviá-los à Ordem, mostrando o desejo de conhecer o seu parecer sôbre êles.

Relativamente ao primeiro, foi resolvido confiar o seu estudo a uma comissão de quatro membros, composta pelo Presidente do Conselho Geral e por mais três advogados de sua escolha. Recaiu esta nos colegas Drs. Carlos Pires, Orlando Rêgo e Tito Arantes.

A Comissão, em sucessivas reuniões, examinou grande parte do projecto; e, recentemente, tendo o Sr. Ministro mostrado urgência em conhecer o parecer dessa Comissão, foi-lhe pelo Presidente apresentado o trabalho até então realizado por ela — trabalho êsse que o Sr. Ministro agradeceu, prometendo tomá-lo na devida consideração e afirmando mesmo concordar com muitos dos pontos de vista nêle expostos.

Relativamente ao 2.º, que só recentemente foi enviado, foi resolvido pedir ao antigo Presidente do Conselho Geral Dr. Martins de Carvalho, que, pondo mais uma vez ao serviço da Ordem os seus grandes méritos, se encarregue do seu estudo e da elaboração do respectivo parecer — ao que Sua Ex.<sup>a</sup> se dignou aceder.

Durante o período abrangido por êste relatório, recebeu o Conselho Geral algumas consultas e reclamações, que lhe foram dirigidas por alguns colegas. Respondeu áquelas; examinou estas e deu-lhes o seguimento devido quando a sua resolução dependia de qualquer entidade oficial. É sempre que foi preciso sustentar os direitos da defesa, ou da classe, o Conselho Geral agiu em conformidade com os meios legais.

Era, aliás, o seu dever, que limbrou em cumprir para bem corresponder à confiança, que os colegas houveram por bem nêle depositar.

Entre essas reclamações, entende o Conselho dever especializar as apresentadas por colegas, que, por motivos políticos, se encontravam — e alguns infelizmente ainda se encontram — numa situação ilegal, que o Conselho não pode deixar de lastimar.

Dentro das possibilidades, deu o Conselho a êsses colegas assistência moral e material.

Empregou todos os seus esforços para que justiça lhes fôsse feita; mas, não obstante êsses esforços e a boa vontade, que sempre o Sr. Ministro da Justiça lhe manifestou a êsse respeito, não logrou o Conselho a realização da sua aspiração.

Deveras o sente e espera que dentro em breve as suas reclamações sejam atendidas.

Aumentaram, durante êste período, os pedidos de assistência, quer por parte de colegas, quer por parte de viúvas e filhos de colegas falecidos.

O Conselho Geral ligou sempre a maior atenção a êste assunto, procurando atender todos os justos pedidos, que lhe foram feitos, pois entende que é êste — o de socorrer os colegas necessitados — uma das suas funções mais importantes.

Mas as receitas do Fundo de Assistência têm decrescido e isso tem sobremaneira embaraçado a acção benemerente que à Ordem cumpre desenvolver.

Esse decrescimento é devido à diminuição dos juros da dívida pública, em que está constituído êsse Fundo.

E' certo que êle deveria aumentar, e não diminuir, graças à disposição legal que reservou para a Caixa de Previdência da Ordem uma percentagem sôbre as verbas da procuradoria contadas nos processos judiciais; mas essa receita não pode ser aplicada sem que a Caixa esteja a funcionar. Ora, infelizmente, a Caixa ainda não foi criada.

Reüniu-se em 25 de Julho último a assemblea geral, convocada para apreciar o projecto de Regulamento dessa Caixa, elaborado pelo nosso colega Dr. Arnaldo Monteiro; mas, por proposta dêsse mesmo colega, foi deliberado nomear uma comissão, que ficou composta dos colegas Drs. Arnaldo Monteiro, Filipe Ferreira, José Francisco Teixeira de Azevedo, Octávio de Brito e Ramiro Seixas, para estudar o referido projecto.

Essa comissão, que tem tido sucessivas reuniões, não conseguiu ainda terminar os seus trabalhos.

Outro motivo do decrescimento do Fundo de Assistência tem sido o atraso no pagamento das cotas por parte de grande número de advogados.

Tem este Conselho Geral continuado a empregar todos os esforços para que tal situação se regularize; mas pouco tem conseguido. Apesar de repetidas instâncias, apenas uma pequena importância foi paga até 30 de Junho.

Nesta data, o Conselho desejando absolutamente acabar com tal estado de cousas, e

«considerando que têm sido infrutíferas as diligências suasórias que este Conselho Geral de há muito e repetidamente tem empregado para conseguir que os inscritos em atraso de pagamento de cotas as satisfaçam, como aliás lhe impõe o Estatuto Judiciário;

«considerando que a este Conselho Geral tem chegado, por muitas vezes, reclamações dos inscritos que pagam regularmente as suas cotas, contra a situação de favor que se tem criado aos que as não pagam, pois que afinal estes, aliviados dêsse encargo legal, disfrutam as mesmas regalias que o Estatuto confere aos que o suportam;

«considerando que a receita das cotas reverte, na sua maior parte, para o Fundo Permanente de Assistência Profissional, pelas forças do qual a Ordem distribue subsídios a colegas necessitados e a famílias de colegas falecidos em precárias circunstâncias;

«considerando, finalmente, que se aproxima de 90 contos a importância das cotas que os inscritos deixaram de pagar até ao presente, com importante prejuízo das receitas daquele Fundo;»

resolveu que se officie a todos os inscritos em atraso de pagamento de cotas, avisando-os de que teriam de satisfazer até 30 de Setembro do corrente ano, impreterivelmente, o seu débito, acrescido da importância das cotas vencidas até o dia do pagamento, e

que os que assim não cumprissem seriam desde logo considerados como não inscritos, nos precisos termos do art. 776.º do Estatuto Judiciário, enviando-se a todos os tribunais do continente e ilhas adjacentes relação dos respectivos nomes para lhes ser vedado o exercício da profissão.

A esta cominatória do Conselho poucos colegas respon-

deram saldando as suas contas dentro do prazo concedido: a maior parte nem sequer respondeu, e alguns pediram para serem autorizados a pagar em prestações, tendo um ou outro enviado logo pequenas quantias por conta dos seus débitos. O Conselho entendeu mais uma vez contemporizar, atendendo os que, ao menos, mostraram, assim, boa vontade de cumprir essa sua fundamental obrigação, e decidiu permitir, aos que o pediram, o pagamento em determinado número de prestações, a pagar nos prazos por êle fixados e ficando entendido que a falta de pagamento de uma dessas prestações daria lugar a que a sanção legal fôsse imediatamente aplicada. Quanto aos que não responderam, resolveu que essa aplicação fôsse logo feita, organizando-se a respectiva lista e enviando-se aos tribunais três dias depois de se comunicar aos interessados a sua suspensão.

Esta deliberação, que muito *à contre-cœur* se viu forçado a tomar, deve ser executada dentro de breves dias, não sem que ainda officiosamente, e com alguma antecedência, seja anunciada nos jornais, a fim de que os interessados adquiram por essa forma a convicção de que, desta vez, o Conselho está disposto a cumprir a lei, por mais que isso lhe custe.

Entretanto, por virtude das duas deliberações referidas, receberam-se mais de 20 contos de cotas atrasadas, estando actualmente o montante dessas cotas reduzido a 60.000\$00.

Um dos motivos por alguns colegas alegados para justificarem o seu atraso no pagamento das cotas era o de não se fazer a respectiva cobrança com a devida regularidade, de se fazer com atraso e deixando acumular cotas de alguns meses.

O Conselho Geral, reconhecendo que êsse facto em parte justificava o atraso no pagamento, e que, em todo o caso, êle era inconveniente para a Ordem, e não devia continuar, tomou as providências necessárias e pode afirmar aqui, o que aliás já todos os colegas sabem, que, de há algum tempo para cá, a cobrança está em dia e se faz com toda a regularidade.

Também pode o Conselho afirmar que os restantes serviços administrativos estão já em dia e perfeitamente em ordem, não obstante as deficiências da instalação, a que já aludimos, e as mudanças do pessoal da secretaria, que se produziram.

O antigo empregado Silvestre Rodrigues, que à Ordem, desde o seu início, prestara bons serviços, e o guarda-livros Horácio da Silva Saque pediram a sua demissão, tendo sido

respectivamente substituídos pelos Srs. Luiz Nogueira, que foi nomeado chefe da secretaria, e Armando Moreira de Matos.

Não queremos deixar de consignar aqui que tanto os novos como os antigos empregados têm sempre cumprido zelosamente os seus deveres, facilitando assim a acção do Conselho.

A demora das obras tem naturalmente impedido que a biblioteca da Ordem tenha sido reorganizada, como se torna necessário. Mas os respectivos trabalhos já começaram e nêles tem o vogal-bibliotecário Dr. Arnaldo Monteiro sido dedicada-mente auxiliado por alguns colegas, aos quais o Conselho aqui consigna o seu grande reconhecimento.

É, ao mesmo tempo, tem o Conselho adquirido livros modernos, nacionais e estrangeiros, e assinado algumas importantes revistas estrangeiras, pondo assim a biblioteca em condições de melhor poder ser utilizada.

Mas deve ainda dizer-se que poucos têm sido os livros nacionais adquiridos, pois que bastantes ofertas têm sido feitas.

Agradecendo-as, o Conselho aproveita êste ensejo para pedir a todos os colegas que lhe enviem os livros e opúsculos que têm publicado e que vierem a publicar.

Não possui, infelizmente, a Ordem, mas pode e deve vir a possuir, se todos os colegas responderem a êsse nosso apêlo, uma grande colecção de opúsculos jurídicos, que por todos os motivos, será interessante e que, enriquecendo sobremaneira a sua biblioteca, evitará que fiquem esquecidos e perdidos muitos trabalhos jurídicos, de maior ou menor valor, mas que sempre terão alguma utilidade.

O Conselho Geral não esquece que à Ordem cumpre desenvolver o estudo do direito e contribuir para o progresso jurídico do país; por isso, deseja a realização do Congresso Jurídico Nacional, a continuação das conferências na sua sede e o funcionamento, tanto em Lisboa, como no Pôrto, Coimbra e Ponta Delgada, do instituto da *Conferencia*; por isso, tem aumentado e deseja continuar a aumentar a sua biblioteca; por isso, deseja publicar o seu *Boletim*, trimestralmente, inserindo nêle trabalhos jurídicos, respostas a consultas, decisões dos tribunais que digam respeito ao exercício da advocacia, e tudo o mais que especialmente possa interessar a classe; por isso, resolveu fazer o questionário já acima referido e instituiu já, no ano passado, o *Prémio Alves de Sá*, destinado a galardoar a melhor

obra de jurisprudência civil que fôsse publicada nos termos do Regulamento respectivo.

Contra o que seria de esperar, o concurso ficou deserto; nenhuma obra foi apresentada.

Nos termos do Regulamento, a quantia de cinco contos, que, portanto, não foi dispendida, acresce a igual quantia do prémio do próximo ano, ficando assim o quantitativo dêste elevado a dez contos.

Durante o período abrangido por êste relatório foram distribuídos 115 processos de laudos sôbre honorários. Foram julgados durante o mesmo período 109, tendo ainda num outro o Conselho conseguido transacção entre o colega, que pedira o laudo, e o cliente. Em quatro dêsses processos decidiu o Conselho, seguindo o critério já exposto no anterior relatório, fazer reduções nas contas apresentadas.

É um serviço melindroso e, por vezes, difícil, que toma bastante tempo, quer aos vogais do Conselho, quer ao pessoal da secretaria. No entanto, temo-nos esforçado por que os laudos sejam dados e o serviço de expediente seja feito o mais depressa possível, tendo sempre em atenção os casos, em que os colegas, justificadamente, pedem urgência.

Em média, os laudos foram preferidos no prazo de dois meses. Se alguns demoraram mais tempo, outros houve que foram dados em prazo menor e alguns até dentro de breves dias.

Tendo-se realizado no Pôrto, por iniciativa do Conselho Distrital da Ordem nessa cidade, uma sessão de homenagem ao falecido professor e advogado Dr. Francisco Joaquim Fernandes, o Conselho Geral nela se fez representar pelo ilustre Presidente daquele Conselho Distrital, associando-se assim ao justo preito de saúde que os advogados do Pôrto houveram por bem prestar a quem, por seu grande talento e saber, tanto honrou a cátedra e o fôro português.

Durante êste ano de 1934, temos a registar, com doloroso sentimento, a perda de alguns colegas, que a morte veio roubar ao fôro português: — em Leiria, o Dr. Paulino da Costa Santos; na Sertã, o Dr. Ernesto Sande Marinha; em Castelo Branco, o Dr. José Pires Marques; no Pôrto, o Dr. Adriano Antero; e em Lisboa, os Drs. Alberto de Castro Pereira de Almeida Navarro, Afonso de Almeida Serra, António Sarmiento Pereira

Brandão, Carlos Castro Lopes de Alpoim e Carlos Roberto Pinto.

O Conselho Geral expressa a sua saudade por todos esses ilustres colegas, não sem deixar de especialmente se referir ao Dr. Adriano Antero, não só porque, como parlamentar, como professor e como advogado, ocupou um lugar de destaque, mas ainda porque, revelando bem o seu amor pela profissão e a sua dedicação à Ordem, algum tempo antes do seu falecimento oferecera a sua valiosa livraria ao Conselho Distrital do Porto.

A sua memória devemos, pois, não apenas saudade, mas também reconhecimento.

Não quer também o Conselho deixar de se referir ao afastamento da actividade profissional de dois ilustres colegas, que muito se distinguiram no fôro de Lisboa — os Drs. António Augusto Cerqueira e António Osório Sarmento de Figueiredo. A doença e a avançada idade foram, respectivamente, as determinantes desse afastamento, que o Conselho Geral muito sente, fazendo sinceros votos por que dentro em breve o Dr. António Cerqueira, que à Ordem prestou valiosos serviços, possa voltar aos seus trabalhos profissionais, e expressando ao Dr. António Osório Sarmento de Figueiredo a homenagem devida a quem, como Sua Ex.<sup>o</sup>, tem uma longa vida de trabalho probo e inteligente.

Tendo sido publicado em 4 de Agosto último o Dec. n.<sup>o</sup> 24:202, sobre horário de trabalho, o Conselho estudou o problema relativo à sua possível aplicação aos escritórios dos advogados. Foi encarregado o vogal Dr. Carlos Olavo de elaborar uma exposição, que, depois de discutida pelo Conselho, foi apresentada no Sub-secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

Nela demonstrámos com sólidos argumentos a inapplicabilidade do referido diploma aos escritórios dos advogados e que, se se quiser estabelecer um horário de trabalho para os respectivos empregados, deverá êle ser especialmente organizado, tendo em conta a peculiar natureza dos serviços a seu cargo e a forma especial por que é e tem de ser exercida a actividade profissional dos advogados.

Acrescentávamos que não querem os advogados ficar num regime em que os seus empregados não tenham as regalias ou garantias que seja de justiça conceder-lhes, desejando apenas

que não se lhes aplique, por absolutamente incompatível com as necessidades da sua vida profissional, a legislação relativa aos estabelecimentos industriais; e declaravamos ainda que o Conselho Geral está disposto a colaborar com as instâncias oficiais competentes na elaboração de um diploma, que, simultaneamente, atenda aos interesses dos referidos empregados, à natureza especial da actividade dos advogados, em grande parte regulada pelos diplomas de carácter processual, e aos serviços diversos, que êsses seus empregados são obrigados a prestar-lhes.

Ainda não obtivemos resposta, mas até agora não tem sido exigida aos advogados a observância do Decreto nos seus escritórios.

Sôbre as contas e orçamento, que temos a honra de apresentar à Assembleia Geral, não nos parece necessário prestar aqui quaisquer explicações ou esclarecimentos; mas, se na reunião da Assembleia algum colega os reclamar, com a melhor vontade os daremos, por forma a que a Assembleia Geral possa, com pleno conhecimento de causa, dar a sua aprovação, tanto a êste relatório, como a essas contas e orçamento.

Lisboa, 30 de Novembro de 1934.

Pelo Conselho Geral,

O seu Presidente,

*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

# CONTAS DE 1933 <sup>(1)</sup>

## CONTA DA GERÊNCIA

Receita proveniente de um lêrço da cobrança de cotas no período de 1 de Outubro de 1932 a 31 de Dezembro de 1933 . . . . .	93:792\$55	
Despesas e Encargos pagos pelo Conselho Geral, conforme desenvolvimento da respectiva conta de 1 de Novembro de 1932 a 31 de Dezembro de 1933 . . . . .		88:085\$34
Saldo a transferir para <i>Fundo de Assistência Profissional</i> . . . . .		5:707\$21
	<u>93:792\$55</u>	<u>93:792\$55</u>

## DESENVOLVIMENTO DA CONTA DE DESPESAS E ENCARGOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1932 A 31 DE DEZEMBRO DE 1933

### Despesas gerais

Importâncias pagas por rendas, ordenados, luz, telefone e artigos de expediente geral . . . . .	82:314\$39
---	------------

### Mobiliário e Utensílios

Pela importância do custo de vários artigos de mobiliário . . . . .	150\$00
---	---------

### Biblioteca

Pela compra de vários livros e pagamento de assinaturas de publicações periódicas. . . . .	980\$95
--	---------

### Prémio «Alves de Sá»

Provisão para este Prémio . . . . .	<u>5:000\$00</u>	88:445\$34
-------------------------------------	------------------	------------

*A deduzir:*

### Boletim

Recebimento do custo da publicação de diversos anúncios . . . . .		360\$00
<i>Total das Despesas e Encargos</i> . . . . .		<u>88:085\$34</u>

(1) Estas contas respeitam ao período de tempo decorrido desde 1 de Outubro de 1932 a 31 de Dezembro de 1933, porque por virtude do Dec. n.º 22:779 que modificou o Estatuto Judiciário, o ano económico passou a corresponder ao ano civil. Houve, por isso, necessidade de prolongar no ano de 1933 as contas até 31 de Dezembro. De futuro as contas anuais dirão respeito às receitas cobradas e às despesas efectuadas desde o primeiro dia de Janeiro a 31 de Dezembro do respectivo ano.

CONTA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL  
REFERIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1933

<b>Saldo de 1931</b> (Conforme Relatório de 15 de Dezembro de 1932) . . . . .	100:173\$25,8
<b>Rendimento dos Títulos</b> pertencentes a este Fundo e depositados no Banco Lisboa & Açores . . . . .	33:255\$50
<b>Juros da Conta Depósitos à Ordem</b> do Conselho Geral no dito Banco . . . . .	5:985\$65
<b>Parte que a este Fundo de Assistência Profissional</b> coube na cobrança de cotas efectuada pelo Conselho Geral da Ordem no período de 1 de Outubro de 1933 a 31 de Dezembro de 1933 (1/3 de Esc. 281:392\$10 e arredondamentos) . . . . .	93:807\$00
<b>Saldo da gerência — 1932</b> (Conforme Relatório de 15 de Dezembro de 1932) transferido para esta Conta . . . . .	18:303\$71
Transferência do <i>Saldo de Contas do Conselho Distrital de Lisboa</i> (Conforme seu Relatório de 1932). . . . .	14:717\$55,4
	272:242\$67,2

*Deduzindo:*

**Títulos adquiridos**

Custo de 103 Obrig. Cons. 6 1/2 % — 1930 (Ouro) . . . . .	99:915\$80
<b>Pensões pagas</b> desde 1 de Novembro de 1932 a 31 de Dezembro de 1933 . . . . .	53:215\$90
<b>Rectificação de saldos da Conta Conselhos Distritais e Delegações — 1932</b> . . . . .	1:000\$00 154:131\$70
<i>Saldo, depositado, pertencente ao Fundo de Assistência Profissional</i> . . . . .	118:110\$97,2

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL

## Valores pertencentes a este fundo

215 Obrigações 6 1/2 %/0 (Ouro) . . . . .	199:281\$60	
193 Obrigações 6 1/2 %/0 Consolidação . . . . .	59:915\$80	
8 Bilhetes do Tesouro . . . . .	240:000\$00	539:197\$40
Importância depositada no Banco Lisboa & Açores . . . . .		118:110\$97,2
		<u>657:308\$37,2</u>

## CONTA DOS CONSELHOS DISTRITAIS E DELEGAÇÕES

## Advogados inscritos

Total da cobrança efectuada pelo Conselho Geral da Ordem, de 1 de Outubro de 1932 a 31 de Dezembro de 1933. . . . . 281:392\$10

Por *Conselhos Distritais e Delegações*:

Lisboa . . . . .	119:430\$00	
Pôrto . . . . .	29:606\$00	
Coimbra . . . . .	8:306\$00	
Açores . . . . .	5:350\$00	
Delegações . . . . .	118:700\$10	
	<u>281:392\$10</u>	<u>281:392\$10</u>

## Distribuição

Total da cobrança. . . . .	281:392\$10	
a <i>Conselho Geral</i> :		
Sua parte: Um têrço. . . . .		93:792\$55
a <i>Conselhos Distritais e Delegações</i> :		
Sua parte: Um têrço. . . . .		93:792\$55
a <i>Fundo de Assistência Profissional</i> :		
Sua cota parte e arredondamentos		93:807\$00
	<u>281:392\$10</u>	<u>281:392\$10</u>

COFRE DE PREVIDÊNCIA DA ORDEM  
DOS ADVOGADOS

Depósitos efectuados de 3 de Outubro  
a 31 de Dezembro de 1933 refe-  
rentes a percentagem de procura-  
doria (Depositado na Caixa Geral  
de Depósitos, Crédito e Previdên-  
cia) . . . . .

7:590\$61

ORÇAMENTO DO CONSELHO GERAL  
PARA O ANO DE 1935

**Receita**

Receita provável em 12 meses, prove- niente de cobrança de cotas . . . . .	85:000\$00	
Crédito aberto dentro da autorização dada pelo Conselho Superior Dis- ciplinár . . . . .	7:044\$23	
Receita do Prémio <i>Midosi</i> (Desde Ja- neiro de 1929 a 31 de Dezembro de 1935). . . . .	398\$10	
Receita do Prémio <i>Alves de Sá</i> . . . . .	<u>5:000\$00</u>	<u>97:442\$23</u>

**Despesa**

Despesa do Conselho Superior Disci- plinár . . . . .	600\$00	
Rendas, luz, seguro e telefone . . . . .	19:100\$00	
Cobrança de cotas, relatório, impressos, franquia e expediente . . . . .	15:000\$00	
Ordenados ao pessoal . . . . .	35:000\$00	
Prémio <i>Midosi</i> . . . . .	398\$10	
Prémio <i>Alves de Sá</i> . . . . .	10:000\$00	
Para a Biblioteca e <i>Boletim</i> . . . . .	17:044\$23	
<i>Saldo provável</i> . . . . .	<u>300\$00</u>	<u>97:442\$33</u>